

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo os 7 países mais desenvolvidos do mundo - CPITAELE

REQUERIMENTO n.º ,de 2009
(Do Senhor Alexandre Santos)

Requer informações da Secretaria da Receita Federal, das concessionárias dos serviços de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica e das entidades que representam os agentes do mercado.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição e do art. 2º da Lei n.º 1.579, de 1952 c/c o inciso II do art. 36 do RICD, ouvido o Plenário desta CPI, sejam requisitadas informações sobre as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

TABELA 1
(Diretores e ex-Diretores da ANEEL)

NOME	CPF
A) NELSON HUBNER	
B) EDVALDO ALVES DE SANTANA	
C) JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA	
D) JOSÉ GUILHERME SENNA	
E) ROMEU DONIZETE RUFINO	
F) JERSON KELMAN	
G) JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO	
H) EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO	

I) AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS

J) JACONIAS DE AGUIAR

K) LUCIANO PACHECO SANTOS

L) PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO
PEDROSA

M) ISAAC PINTO AVERBUCH

TABELA 2
(Superintendentes e ex-Superintendentes da ANEEL)

A) RICARDO VIDINICH	Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade (SRC)
B) JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade SFE
C) ANTONIO GANIM	Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira SFF
D) RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO	Superintendente de Fiscalização de Serviços de Geração SFG
E) JAMIL ABID	Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos SGH
F) MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER	Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética SPE
G) HELVIO NEVES GUERRA	Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração SCG
H) JANDIR AMORIM NASCIMENTO	Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição SCT
I) DAVI ANTUNES LIMA	Superintendente de Regulação Econômica SER
J) FREDERICO RODRIGUES	Superintendente de Estudos Econômicos do Mercado SEM
K) RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração SRG

L) PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES	Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição SRD
M) JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA	Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão SRT
N) GILBERTO MORAIS PIMENTA	ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade (SRC)
O) FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA	ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade (SRC)
P) JOSÉ GABINO MATIAS DOS SANTOS	ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade (SRC)
Q) MANOEL NEGRISOLI	ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD)
R) JOSÉ EDUARDO TANURE	ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD)
S) RULEMAR PESSOA SILVA	ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD)
T) JOSÉ SIMÕES NETO	ex-Superintendente de Regulação Econômica (SRE)
U) ANTÔNIO PEREZ PUENTE	ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão (SRT)
V) DILCEMAR DE PAIVA MENDES	ex-Superintendente de Estudos Econômicos do Mercado (SEM)
X) CRISTIANO ABIJAODE AMARAL	ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG)
Z) JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO	ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG)

TABELA 3

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
A) AEA ABDO, ELLERY & ASSOCIADOS - CONSULTORIA EMPRESARIAL EM ENERGIA E REGULAÇÃO LTDA.	SRTVS Q. 701, bl. O, nº 110, sls 868 a 871 Ed. Centro Multiempresarial 70340-900 Brasília-DF - fone: +55 61 3323-4199; fax: +55 61 3225-

B) BR-INVESTIMENTOS - BR Asset Management Ltda.

Av. Borges de Medeiros, 633,
Sala 602, Leblon – Rio de
Janeiro/RJ – CEP 22.430-041

1) Da Secretaria da Receita Federal:

- a) Informação se alguma das pessoas físicas relacionadas nas Tabelas 1 e 2 participa como acionista ou sócio de pessoa jurídica, relacionando a razão social e o CNPJ;
- b) em caso positivo do item anterior, se as pessoas jurídicas eventualmente identificadas na letra “a” participam da composição societária de outra pessoa jurídica, relacionando a razão social e o CNPJ; e
- c) a composição societária das pessoas jurídicas relacionadas na Tabela 3, indicando nome e CPF ou razão social e CNPJ dos sócios ou acionistas.

2) Dos Agentes do mercado de energia elétrica, geradores, transmissores, comercializadores, distribuidores de energia no Brasil e suas controladoras, conforme relação anexa:

- a) se alguma das pessoas físicas relacionadas nas Tabelas 1 e 2 tem ou teve relação de emprego ou possuiu ou possue cargo de direção em alguma das empresas, indicando as datas de início e encerramento da relação profissional;
- b) se alguma das pessoas físicas relacionadas nas Tabelas 1 e 2 presta ou prestou serviços a qualquer das empresas, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos; e
- c) se alguma das pessoas físicas relacionadas nas Tabelas 1 e 2 fornece ou forneceu bens a qualquer das empresas, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos.

3) Dos Agentes do mercado de energia elétrica, geradores, transmissores, comercializadores e distribuidores de energia no Brasil e suas controladoras, conforme relação anexa:

- a) se alguma das pessoas jurídicas relacionadas na Tabela 3 presta ou prestou serviços a qualquer das empresas, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos; e
- b) se alguma das pessoas jurídicas relacionadas na Tabela 3 fornece ou forneceu bens a qualquer das empresas, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos.

4) Das entidades que representam os agentes do mercado:

- a) se alguma das pessoas físicas relacionadas nas Tabelas 1 e 2 tem ou teve relação de emprego, indicando as datas de início e encerramento da relação profissional;
- b) se alguma das pessoas físicas relacionadas nas Tabelas 1 e 2 possuiu ou possue cargo de direção em alguma das entidades, indicando as datas\ de início e encerramento da relação profissional;
- c) se alguma das pessoas físicas relacionadas nas Tabelas 1 e 2 presta ou prestou serviços a qualquer das entidades, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos; e
- d) se alguma das pessoas físicas relacionadas nas Tabelas 1 e 2 fornece ou forneceu bens a qualquer das entidades, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos.

5) Das entidades que representam os agentes do mercado:

- a) se alguma das pessoas jurídicas relacionadas na Tabela 3 presta ou prestou serviços a qualquer das entidades, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos; e
- b) se alguma das pessoas jurídicas relacionadas na Tabela 3 fornece ou forneceu bens a qualquer das entidades, encaminhando em caso positivo cópia dos contratos celebrados e dos pagamentos feitos.

JUSTIFICATIVA

O Brasil adotou o modelo de criar Agências Reguladoras setoriais para regular e fiscalizar os serviços prestados por empresas privadas que atuam na prestação de serviços, que em sua essência seriam públicos. Como esses serviços são de relevante valor social, sua fiscalização deve ser feita através de algum órgão de estado que se manifeste imparcial em relação aos interesses da concessionária e dos consumidores. A Agência deve fiscalizar a cobrança de tarifas dos serviços e a prestação deste por parte da concessionária, pois o interesse social é o da prestação de serviços de alta qualidade com preços baixos.

Esse modelo, no entanto, possui um enorme risco associado. O risco de “captura” da Agência Reguladora por contaminação de interesses, que se manifesta com a assunção pelo órgão regulador dos valores e interesses do regulado, como se fossem os interesses gerais da coletividade. Graves são os problemas advindos da “captura” desses entes. O principal deles é o enorme descrédito dos órgãos de regulação junto à população de usuários.

Diz-se que uma Agência foi capturada quando confunde o interesse público com o interesse privado, não conseguindo atuar de forma imparcial, por ter

sucumbido ao poder econômico dos regulados, defendendo os interesses destes e não mais do interesse público.

Não é difícil identificar na ANEEL os sintomas típicos do fenômeno da “captura” de uma Agência Reguladora. Primeiro, a autorização de reajustes de preços exorbitantes, em patamares inteiramente divorciados da realidade inflacionária atual ou do poder aquisitivo dos consumidores. Segundo, o comportamento da Agência de zelar precipuamente pela saúde financeira dos exploradores das atividades privatizadas, isentando-os do chamado “risco do negócio”, de modo a garantir a sua lucratividade crescente e a “socialização” de seus eventuais prejuízos. Terceiro, a relação muito próxima entre os agentes públicos responsáveis pela regulação e as empresas do mercado regulado e os grupos de pressão, que são caracterizados como sendo associações que visam promover o interesse comum de seus membros, cumprindo seu objetivo através da provisão de bens coletivos ou públicos a seus membros.

O risco de captura cresce exponencialmente quando se verifica que muitos dos dirigentes da ANEEL vieram dos quadros dos agentes do mercado e, depois, voltam a prestar serviços às pessoas jurídicas que outrora fiscalizavam. Esse fato tende a gerar um conflito de interesses na atuação da Agência.

Na audiência pública realizada no dia 2/9/2009, perguntou-se ao Diretor-Geral da ANEEL se o fato de existir uma relação muito próxima entre os Dirigentes da Agência, as empresas do mercado, e as associações que visam promover o interesse comum das empresas não causavam um conflito de interesses, já que os dirigentes vêm do mercado e, depois, voltam a prestar serviços às pessoas jurídicas que antes fiscalizavam.

Em resposta o Sr. Nelson Hubner disse em, resumo, que essa relação entre os dirigentes e os agentes do mercado era normal e que a ANEEL têm um código de ética muito rígido.

A questão do conflito de interesses é tratado pelo Código de Ética da ANEEL da seguinte forma, **verbis**:

“5. CONDUTAS

5.1. Os compromissos e valores estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que os contrariem, em especial aquelas abaixo relacionadas:

.....

VII - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão da ANEEL;

VIII - utilizar em suas atividades laborais brindes cujo logotipo ou logomarcas identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da Agência;

IX - não se considerar impedido o agente público da ANEEL, como gestor de contrato de empresa em que seja dirigente seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau;”

Como se observa, o código de ética da ANEEL não impede que os dirigentes atuem em processos de empresas e demais agentes do mercado de energia com os quais teve vínculo.

De forma diferente e muito mais rígida, a Lei n.º 9.784, de 1999, e o Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pelo Decreto s/nº, de 21 de agosto de 2000, preveem, **verbis**:

Lei 9.874

Art. 18. **É impedido de atuar em processo administrativo** o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - **tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante**, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

.....

Decreto

Art. 14. **Após deixar o cargo**, a autoridade pública não poderá:

I - **atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;**

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública. (grifos nossos)

Chegaram a esta CPI informações de que vários ex-diretores e ex-superintendentes da ANEEL prestaram ou estão prestando serviços a empresas e entidades do mercado, conforme se relaciona:

- 1) NELSON HUBNER (Diretor-Geral da ANEEL)
- Diretor da ABRADEE;
- 2) JERSON KELMAN (ex-Diretor-Geral da ANEEL)
- Sócio da BR - Investimentos - BR Asset Management Ltda., empresa que opera um fundo de investimento em energia elétrica;
- 3) JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO (ex-Diretor-Geral da ANEEL) e EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO (ex-Diretor da ANEEL)
- Sócios da AEA Abdo, Ellery & Associados - Consultoria Empresarial em Energia e Regulação Ltda.
- 4) ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA MESQUITA (ex-Superintendente de Relações Institucionais da ANEEL)

- AEA Abdo, Ellery & Associados - Consultoria Empresarial em Energia e Regulação Ltda.

5) JACONIAS DE AGUIAR (ex-Diretor da ANEEL e ex-Superintendente de Regulação da Distribuição da ANEEL)

- Diretor-Presidente da CEMAT;

- Diretor de Engenharia e Diretor de Distribuição da COELBA;

- Diretor de Operação da COELCE;

- Integrante do Conselho de Administração da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE).

- Atualmente é Diretor da DME Poços de Caldas (MG) e da Energética;

6) PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO PEDROSA (ex-Diretor da ANEEL)

- Presidente-executivo da ABRACEEL;

- Conselheiro da Equatorial Energia controladora da CEMAR e da LIGHT.

7) AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS (ex-Diretor da ANEEL)

- Presidente da DME ENERGÉTICA

8) ISAAC PINTO AVERBUCH (ex-Diretor da ANEEL)

- Prestou serviços à CELPE

9) RICARDO VIDINICH (ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL)

- ESC 90 Participações Ltda., empresa controlada pelo Grupo EDP Energias do Brasil

10) GILBERTO MORAIS PIMENTA (ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL)

- CEMIG

11) FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA (ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL)

- Diretor de Gestão da CEB

- Diretor-Presidente da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE

12) JOSÉ GABINO MATIAS DOS SANTOS (ex-Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL)

- ABRADEE

13) MANOEL NEGRISOLI (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição da ANEEL)

- CPFL Energia

- 14) JOSÉ EDUARDO TANURE (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição da ANEEL)
- Superintendente de Regulação de Energia da COELBA
- 15) RULEMAR PESSOA SILVA (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição da ANEEL)
- ELETROSUL
- Diretor administrativo-financeiro do DME
- 16) JOSÉ SIMÕES NETO (ex-Superintendente de Regulação Econômica da ANEEL)
- vice-presidente da ABCE;
- Grupo EDP Energias do Brasil
- 17) ANTÔNIO PEREZ PUENTE (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão da ANEEL)
- Conselho de Administração da CEAL
- 18) DILCEMAR DE PAIVA MENDES (ex-Superintendente de Estudos Econômicos do Mercado da ANEEL)
- Diretor de Regulação Geração e Comercialização da AES Tietê
- 19) CRISTIANO ABIJAODE AMARAL (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração da ANEEL)
- Diretor técnico da ABIAPE
- Caldas Energética Ltda
- 20) JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO (ex-Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração da ANEEL)
- Sócio da Ampla Geração S.A.
- Diretor de Regulação Econômica da Ampla Energia e Serviços S/A.

Alguns, como é o caso do Sr. Jaconias de Aguiar, atuaram em vários processos de interesse de empresas com as quais teve vínculo (por exemplo: CEMAT/proc. 48500.000813/2007-09, COELBA/proc. 48500.000873/2007-11, COELCE/proc. 48500.000465/05-43, etc.) e foi o Diretor-Relator da Revisão Tarifária Periódica da DME Poços de Caldas (proc. 48500.000333/03-41), empresa da qual hoje é Presidente.

Considerando que parte das informações acima foram confirmadas no sítio eletrônico da própria ANEEL e considerando a necessidade de evitar qualquer equívoco ou injustiça na análise desta CPI, entendo que as informações requeridas são de extrema importância.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2009.

ALEXANDRE SANTOS
Deputado Federal